



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

SEDURBI

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUPDEC

ANEXO A

PROJETO BÁSICO

OPERAÇÃO CARRO PIPA DO ESTADO DE SERGIPE

OCP-SE

ARACAJU – 2023

ÍNDICE

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS JUSTIFICATIVAS	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
4. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	6
5. DOS VEÍCULOS E SUAS CONDIÇÕES	10
6. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	11
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO	12
8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	19
10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS	20
11. DO VALOR DO CONTRATO	23
12. DA VIGÊNCIA	23



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SEDURBI**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SUPDEC

OPERAÇÃO CARRO PIPA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023

ANEXO A

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para posterior possibilidade de serem contratados em caso de necessidade e viabilidade nos termos deste edital para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal através de carros-pipas, no ano de 2024, para atender os municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pelo Poder Público Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se a Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado - SUPDEC.
- 1.3. O Credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.
- 1.4. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa e se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

- 1.5. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pelo Poder Público Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 1.6. Haverá exclusão de município, da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a Situação de Emergência (SE) ou o Estado de Calamidade Pública (ECP) em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico.
 - 1.6.1. Para o caso de o município estar ainda ou mesmo ter agravado a sua condição Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública mesmo após término da vigência do decreto, a SUPDEC poderá manter a atuação da OCP –SE de modo a manter a assistência as pessoas afetadas pelo desastre, enquanto é reunido toda a documentação para um novo decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública para posterior homologação por parte do Governo do Estado e, quando necessário, reconhecimento do governo federal.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguintes: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;
 - 2.1.1. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);
 - 2.1.2. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
 - 2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);
 - 2.1.4. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;
 - 2.1.5. Decreto nº 7.257, de 05/08/2010 (trata a respeito do Sistema de Defesa Civil – SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de Situação de Emergência, etc.);
 - 2.1.6. Lei Federal Nº 12.340 01 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências.
 - 2.1.7. Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);
 - 2.1.8. Lei Federal N 12.608 de 10 de abril de 2012 – Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de

- informações e monitoramento de desastres; altera as Leis N° 12.340, de 1° de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;
- 2.1.9. Lei Estadual N° 7.416 de 03 de julho de 2012 – Reestrutura a Coordenadoria Especial de Defesa Civil, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES e dá providências correlatas.
- 2.1.10. Instrução Normativa N° 36, de 4 de dezembro de 2020 – Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.
- 2.1.11. Lei n° 8.684 de 19 de junho de 2020 – Institui a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, cria o Conselho Estadual de Defesa Civil, e dá providências correlatas.
- 2.1.12. Lei n°. 9156 de 08 de janeiro de 2023, dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, e dá providências correlatas.
- 2.2. O edital de Credenciamento da Operação Carro-Pipa do Estado de Sergipe OCP-SE a que este projeto básico está vinculado foi redigido com base nos editais elaborados pelo Exército Brasileiro através do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), por intermédio do 28° BATALHÃO DE CAÇADORES para atender aos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no âmbito da denominada “Operação Pipa” do Governo Federal, e mais especificamente no Edital de Credenciamento da União do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste Edital do Estado.
- 2.3. A contratação da prestação dos aludidos serviços, em concordância àqueles editais elaborados pelo Exército Brasileiro, igualmente adotará o sistema de credenciamento, para posterior possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade.
- 2.3.1. . No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, caput, da Lei n° 8.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.
- 2.3.2. A inexigibilidade de licitação evidencia-se da intenção de se contratar a todos ou ao maior número possível de credenciados, de modo que não se pretende excluir da possibilidade de contratação qualquer dos interessados credenciados, o que por definição inviabiliza a competição, desde que os credenciados se encontrem enquadrados nas exigências fixadas neste edital e habilitados para tanto.
- 2.3.3. Tal inexigibilidade de licitação encontra-se também respaldado na orientação da Advocacia Geral da União que, por sua consultoria, expediu o Parecer 19/2012/DECOR/CGU/AGU de 04/05/2012, no sentido de que a melhor forma de contratação para atender as especificidades da situação descrita.
- 2.3.4. Acrescenta-se ainda o fato de que o referido Parecer 19/2012/DECOR/CGU/AGU ter sido ratificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, consoante Acórdão 1722/2013, de 03/07/2013.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e consequente Contratação ocorrerão de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

3.1.1. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0233 (Recursos Federais – Transferência obrigatória):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0233 – Recursos de Transferência Obrigatória.

3.1.2. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0130 (Recursos Estaduais - FUNCEP):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0130 – Recursos para o Fundo de Combate à Pobreza.
- Fonte de Recursos: 0101

3.1.3. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 250 (Recursos oriundos de Convênios):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBS;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos oriundos de Convênio

4. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os credenciados estarão aptos para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal através de carros-pipas, no ano de 2024, para atender os municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pelo Poder Público Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 4.2. Os municípios a serem atendidos terão suas rotas planejadas em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento mais eficaz de todas as pessoas que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se-á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação de modo a tornar economicamente viável a prestação de serviço e permitir que o maior número possível de credenciados seja contratado pela Administração Pública quando necessário.
- 4.3. Quando um ou mais municípios decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) e atender as condições deste edital para ser assistido pela OCP – SE, os credenciados serão convocados através dos contatos registrados durante o credenciamento e da divulgação da convocação no sítio eletrônico do SUPDEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>) para participar do sorteio dos lotes dos municípios.
 - 4.3.1. O sorteio dos lotes dos municípios dar-se-á por escolha do lote de interesse do credenciado sorteado de acordo com a ordem do sorteio, seguindo-se os demais.
 - 4.3.1.1. O sorteio será utilizado não para limitar ou excluir os credenciados, mas sim para propiciar que todos tenham a mesma chance de contratar com a Administração Pública, visando garantir o princípio da impessoalidade na convocação dos credenciados.
 - 4.3.1.2. Ao final de cada sorteio será gerada uma Ata de Sessão Pública, a ser assinada por todos os credenciados sorteados, pelos gestores e servidores da Administração Pública responsáveis pelo sorteio e no mínimo duas testemunhas.
 - 4.3.2. A divulgação da convocação em sítio eletrônico do SUPDEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>) terão os Municípios e os respectivos lotes a serem sorteados, bem como a data, horário e local da realização do sorteio.
 - 4.3.3. Para garantir total eficácia, o sorteio será realizado 5 (cinco) dias úteis após divulgação em sítio eletrônico do SUPDEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>).
- 4.4. Para participar do referido sorteio, o credenciado interessado deverá observar a antecedência mínima para a realização do credenciamento, bem como deverá estar presente no dia, horário e locais definidos, ou ser representado por procurador nomeado através de Procuração Pública e com os devidos poderes.
- 4.5. Os municípios e os respectivos lotes a serem sorteados serão divulgados antes da realização do sorteio para que todos os credenciados interessados em participar tenham conhecimento prévio para posterior escolha dos mesmos.

- 4.6. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um caminhão-pipa, pelo que fica vedado utilização de um mesmo veículo em mais de um lote, mesmo que em municípios distintos.
- 4.6.1. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido ao credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida inicialmente para ele.
- 4.7. A Pessoa Jurídica deverá ter o mesmo tratamento que a Pessoa Física, ou seja, deverá concorrer com apenas 01 (um) caminhão credenciado por sorteio podendo, entretanto, credenciar mais de um caminhão, para no caso de, após a realização do sorteio dos lotes dos municípios, haver ainda lotes disponíveis, estes possam vir a ser ofertados para a pessoa jurídica de modo que, de acordo com a demanda existente disponível, possa vir a atender aos lotes que ainda ficaram disponíveis, com o objetivo atender ao maior número de pessoas possível.
- 4.8. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- 4.8.1. Caso o número de lotes do município seja inferior ao número de credenciados interessados, será estabelecida uma ordem de suplentes de acordo com a precedência do sorteio, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.
- 4.8.1.1. Afastamento temporário deve ser entendido como aquele que venha a acontecer em decorrência de causa justificada, devendo ser comprovados os fatos que o impossibilitam, através de requerimento de desistência, que será avaliado pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil.
- 4.8.1.2. Afastamento definitivo será o que decorra de solicitação do contratado, através do deferimento da solicitação contida no requerimento de desistência, assim como, uma ou mais das causas ensejadoras de rescisão contratual, conforme indicadas neste Edital.
- 4.8.1.3. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação do referido sorteio.
- 4.8.1.4. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, sua participação em sorteio para definição dos nomes que poderão ser contratados para um possível subsequente período de prestação dos serviços em outro município ou no mesmo, mediante novo decreto de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP) nos termos deste edital.
- 4.8.1.5. Com o surgimento de novo lote no município, os suplentes serão convocados na ordem do sorteio para atender a nova demanda.
- 4.8.1.6. Ocorrendo nova demanda e caso não haja suplentes, havendo novos credenciados interessados em atender, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que os novos

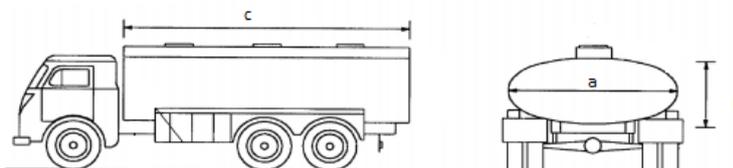
interessados possam participar da prestação dos serviços, mas inicialmente devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

- 4.8.2. Caso o número de lotes do município seja superior ao número de credenciados interessados, os planejamentos de rotas dos lotes poderão sofrer adequações de modo a torná-los viáveis ao máximo possível para serem atendidos pelos interessados, a fim de garantir o atendimento do maior número de pessoas possível que necessitem de água, conforme descrito no objeto deste edital.
- 4.9. Para o caso da iminência da ocorrência do desastre no Município que motivará a posterior e provável decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), os credenciados poderão ser convocados para participar dos sorteios dos lotes do referido Município a fim de dar celeridade a posterior possibilidade da contratação dos credenciados para atender a população atingida com a maior brevidade possível.
- 4.10. O sorteio e a ordem de precedência serão válidos para atender especificamente os municípios cujos lotes foram sorteados e enquanto durar a Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), mesmo na retomada da operação em caso de suspensão.
- 4.11. Em uma eventual redução da demanda do lote, seja em função do melhoramento das condições que motivaram a decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) nos termos deste edital ou por qualquer outro motivo, haverá igual redução nos valores, sendo pagos somente os serviços prestados pelo contratado de acordo com a nova demanda.
 - 4.11.1. Para o caso de inevitável suspensão do lote, os serviços também serão suspensos e, por conseguinte somente serão pagos os serviços por ele prestados até a data da suspensão.
- 4.12. Caso as demandas do município não sejam atendidas e em havendo novos credenciados interessados em atender a demanda dos municípios, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que os novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas inicialmente devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.
- 4.13. Para o caso de novo decreto do município atendido ou novo município a ser atendido por este edital, serão realizados novos sorteios, sempre priorizando àqueles credenciados que ainda não foram contratados de modo a propiciar a todos os credenciados a possibilidade de contratação pela Administração Pública.
 - 4.13.1. Para o caso de ainda não atender a toda demanda do município, os lotes restantes serão sorteados entre aqueles credenciados interessados no referido município que já foram contratados anteriormente com Administração Pública em sorteios anteriores.
 - 4.13.2. Para o caso de o credenciado interessado ser contemplado em novo sorteio para possível contrato for suplente em outro município, o mesmo será desligado da referida suplência, e para caso específico, o suplente subsequente assumirá sua ordem de suplência, seguindo os demais de acordo com a ordem do sorteio.

4.14. Em qualquer uma das fases do processo de credenciamento ou após dele, o representante legal da Pessoa física ou Jurídica, deverá estar munido de Procuração Pública Específica, atribuindo-lhe poderes para praticar os respectivos atos.

5. DOS VEÍCULOS E SUAS CONDIÇÕES

- 5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 litros e no máximo 16.000 litros.
- 5.2. O procedimento de vistoria técnica dos veículos, dos requerentes aprovados na análise documental e convocados que comparecerem ao de vistoria a ser estabelecido pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil e ocorrerá em conformidade com a ficha de vistoria e avaliação de veículos (Anexo F do Edital).
- 5.3. Para ocorrência da vistoria, o (a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal, munido de procuração pública com poderes expressos para tal fim, deverá ser identificado e apresentar:
- 5.3.1. Documentação relativa ao (s) carros (s) -pipa a ser (em) vistoriados; e
- 5.3.2. Alvará e Laudo da Vigilância Sanitária, expedidos pelo Município onde o interessado pretende prestar o serviço, a atestar as condições do (s) tanque (s) para transporte de água potável.
- 5.4. A capacidade do tanque será comprovada prioritariamente através de aferição por oficina com hidrômetro digital por órgão oficial e, excepcionalmente, através da fórmula:
- 5.4.1. A metodologia utilizada para determinar baseia-se no volume do tanque da pipa calculado sob a seguinte fórmula:



$$V = 1/4 .(a.b.c.\pi)$$

V – Volume do tanque da pipa

a – diâmetro maior do tanque da pipa

b – diâmetro menor do tanque da pipa

c – comprimento do tanque da pipa
$\pi - 3,14$

5.4.2. Para o cálculo não serão levados em consideração os compartimentos estendidos ou anexos ao tanque pipa, também conhecido como “jacaré”.

5.4.3. A administração poderá recusar a medição e aplicação da fórmula em tanque que, a critério de conveniência e oportunidade, julgue não se enquadrar na forma geométrica elíptica ou cilíndrica.

5.4.4. Caso o Credenciado não aceite ou discorde com o resultado apresentado pela equipe de credenciamento, somente poderá prosseguir no certame se apresentar, em substituição a medição da equipe, o documento de aferição por oficina com hidrômetro digital por órgão oficial.

5.5. Os veículos deverão, em acordo com a Resolução nº 333/2009 do Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN), estar equipados com extintores de incêndio do tipo ABC conforme o seguinte:

5.5.1. Caminhões com capacidade de carga superior a 6 (seis) toneladas deverão estar equipados com extintor de incêndio tipo ABC de 2 (dois) kg, com validade de 5 (cinco) anos, não recarregável.

5.6. O cinto de segurança de três pontos e o apoio de cabeça individual são obrigatórios em todos os assentos de automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários (RESOLUÇÃO Nº 518 DE 29 DE JANEIRO DE 2015).

5.7. O revestimento interno da pipa que não sejam de aço inoxidável deverá ser realizado com tinta epóxi de cor branca a base de água, atestado pela Vigilância Sanitária Municipal.

5.7.1. O requerente deverá apresentar no momento da vistoria a nota fiscal da tinta epóxi branca a base de água, devendo a mesma estar em nome e com CPF/CNPJ deste, bem como a data de emissão não deve ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação.

5.8. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.9. No caso de Pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto “caminhão-pipeiro”.

5.10. Poderá acontecer substituição do (s) veículos (s) vinculado (s) ao contrato, desde que ocorra sua aprovação no processo de credenciamento no âmbito de competência desta Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC, mediante requerimento do interessado no qual seja anexado laudos técnicos e outros documentos que justifiquem tal necessidade.

6. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão priorizar o uso de combustível renovável.

- 6.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n.242/1998 e legislação superveniente correlata.
- 6.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar de Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.
- 6.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual e municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. A prestação dos serviços dar-se-á para atender objeto deste edital.
- 7.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote (conjunto de rotas) seja atendido por um Credenciado Contratado e de modo que ele execute o trabalho preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h00-18h00;
- 7.4. . Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, o Credenciado Contratado poderá estender a sua prestação em outros dias e horários.
 - 7.4.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o Credenciado Contratado deverá informar com antecedência à Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, quanto os motivos que o impediram de prestar o atendimento.
- 7.5. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento.
- 7.6. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme os termos deste edital, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC no Sistema Integrado de Informação sobre Desastre S2ID ou meio de comunicação oficial equivalente, do correspondente município, sujeita a posterior atualização realizada pelas equipes da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, através de fiscalização enloco.
- 7.7. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço.
 - 7.7.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

- 7.7.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.
- 7.7.3. A emissão da Ordem de Serviço será por via e-mail informado pelo contratado através do qual a Contratante irá estabelecer os contatos necessários, emissão e recepção de documentos referentes a OCP-SE
- 7.8. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC no local.
- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.10. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 7.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.12. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 7.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado Contratado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.14. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao Credenciado Contratado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE.
- 7.14.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado Contratado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1. A prazo de validade;
 - 8.3.2. A data da emissão;
 - 8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.3.4. O período de prestação dos serviços;
 - 8.3.5. O valor a pagar; e
 - 8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

- 8.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.14. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento da União para a operação carro-pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste Edital de Credenciamento da Operação Carro-Pipa do Estado de Sergipe OCP-SE, gerido pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, cuja metodologia e critérios para o cálculo do valor a ser pagos pelos serviços executados estão demonstrados no Anexo G, peça integrante deste Edital de Credenciamento do Estado.
- 8.15. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a unidade de Medida de Transporte - MT a ser utilizada será a seguinte:
- 8.15.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte - MT**.
- 8.16. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar os índices multiplicadores do Edital de Credenciamento da União para a operação Carro-Pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste Edital de Credenciamento do Estado para garantir que os valores aplicados pela Operação Carro-Pipa de Sergipe sejam semelhantes aos valores aplicados pela Operação Carro-Pipa do Governo Federal.
- 8.17. Os valores dos Índices Multiplicadores (I) poderão ser reajustados e atualizados de acordo com os reajustes praticados pelo Exército Brasileiro conforme Edital de Credenciamento da União para a operação Carro-Pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro do mesmo ano ou do ano mais próximo da vigência deste EDITAL de Credenciamento do Estado.
- 8.18. A critério desta Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, para tornar economicamente viável a prestação de serviços, poderão ser aplicados ao Índice Multiplicador (I) acréscimos de até 20%, desde que autorizado pelo SUPDEC.
- 8.19. A distância e a rota a ser considerada será aquela mais vantajosa para a Administração Pública e obtida a partir dos dados de georeferenciamento do manancial e do ponto de abastecimento (cisterna) da localidade atendida por meio de aplicativos de geoprocessamento de dados.
- 8.19.1. Para os casos em que a rota mais vantajosa estiver impossibilitada de tráfego de veículos tipo carro-pipa, a Administração Pública poderá adotar outra rota mediante verificação da equipe da SUPDEC *in loco*.
- 8.20. Os prestadores de serviço deverão captar a água potável na fonte ou manancial estabelecido pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização do mesmo.
- 8.21. O credenciado contratado deve executar o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, que será entregue no mês anterior à execução. Essa Ordem de Serviço consiste em uma programação de

- coletas e entregas de água, indicando o número de viagens para as localidades a serem realizadas pelo Pipeiro contratado dentro do mês estabelecido.
- 8.22. A comprovação dos serviços prestados será feita por meio do documento chamado Comprovação dos Serviços Prestados, que incluirá um relatório fotográfico. Esse relatório apresentará, para cada viagem, uma foto datada, georeferenciada, indicando a localidade a ser assistida e identificada com o nome do credenciado contratado do momento em que a água é coletada pelo caminhão-pipa no manancial indicado pela SUPDEC, outra foto com as mesmas informações do momento em que o caminhão-pipa abastece a cisterna na localidade a ser assistida pela OCP-SE e uma outra foto, também com as mesmas informações, do recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna abastecida.
- 8.23. As fotos serão registradas pelo credenciado contratado e enviadas por e-mail a ser definido pela SUPDEC assim que forem capturadas. Ou seja, logo após a captura da foto, o credenciado contratado deverá enviar um e-mail com a foto para comprovar a execução do serviço.
- 8.23.1. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em atraso no pagamento pelos serviços prestados.
- 8.24. As fotos devem ser registradas por meio do aplicativo que propicie o georeferenciamento, ou seja, que apresente as coordenadas geográficas do local de registro da foto, serem datadas e identificadas com o nome do credenciado contratado e o nome da localidade assistida, além do seguinte:
- 8.24.1. A primeira foto deve abranger o momento da coleta de água no manancial estabelecido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe. A imagem deve retratar além do credenciado contratado, o manancial e o carro-pipa devidamente identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe sendo abastecido com água do manancial.
- 8.24.2. A segunda foto deve abranger o momento da entrega de água na localidade identificada na foto. A imagem deve retratar além do credenciado contratado, a cisterna, o carro-pipa identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe abastecendo a cisterna e o seu responsável, assistido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe, ao lado.
- 8.24.3. A terceira foto deve abranger o recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna, devendo ainda a foto ser capturada imediatamente após da entrega, próximo a cisterna abastecida.
- 8.25. Para garantir isso, os credenciados contratados passarão por treinamento e capacitação para realizar o registro fotográfico adequado e enviar as fotos para o e-mail indicado.
- 8.25.1. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do município a ser assistido pela OCP-SE poderá também participar desse treinamento para ajudar, em caso de necessidade, os credenciados contratados a enviar as fotos, a fim de garantir a efetiva comprovação dos serviços prestados, conforme a Ordem de Serviço.
- 8.25.2. Após a realização do treinamento, o credenciado contratado deverá assinar um Termo de Ciência e Compromisso através do qual firmará o compromisso de realizar a

execução do serviço e a prestação de contas sob pena de não receber pelos serviços que não forem devidamente comprovados conforme este edital.

8.26. A partir das fotos recebidas pelo e-mail indicado, a equipe técnica da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil irá extrair as informações das fotos e, por meio de aplicativo de georeferenciamento, irá constatar o seguinte:

8.26.1. As coordenadas geográficas do manancial e da cisterna abastecida na localidade a ser atendida.

8.26.2. A data e horário da realização da coleta de água e do abastecimento da cisterna, nome do credenciado contratado e o nome da localidade a ser assistida.

8.26.3. A distância e a rota percorrida pelo credenciado contratado para coletar e entregar a água.

8.27. Com base nessas informações, a SUPDEC irá validar a prestação do serviço e calcular o valor a ser pago ao credenciado contratado pelo serviço prestado de acordo com o Anexo G deste edital.

8.28. Em casos excepcionais, será aceito que o credenciado contratado envie as fotos para o e-mail indicado até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço. Essas fotos devem conter as informações necessárias para atestar a conclusão do serviço conforme a Ordem de Serviço.

8.28.1. O não envio das fotos que comprovem a execução adequada do serviço de coleta e entrega de água na localidade, conforme a Ordem de Serviço implicará na não realização do pagamento pelos serviços inicialmente contratados, uma vez que não haverá a efetiva comprovação de que os serviços foram de fato realizados.

8.28.2. Em caso de perda dos referidos registros fotográficos por possíveis falhas eletrônicas, uma vez apresentado o meio físico dos Recebidos dos assistidos da OCP-SE, a equipe da SUPDEC poderá ir até os locais assistidos constatar a execução ou não dos serviços prestados.

8.29. Caso seja necessário, para fins de esclarecimentos para o processo de Prestação de Contas, ou qualquer outra ação referente a operação, exigirá o deslocamento do contratado até a sede da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC em data e horário previamente estabelecido pelo Contratante, sendo o próprio Credenciado Contratado responsável pelos custos deste deslocamento.

8.30. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um caminhão-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade cujo ponto de abastecimento mais distante do manancial é de 69 km, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um

Momento de Transporte- MT de:

MT = 8 m³ x 69 Km x 40 viagens x I

MT = 22.080 x I

Considerando hipoteticamente que o corresponde Índice Multiplicador (IM) é de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,51$$

$$V = \mathbf{R\$ 11.260,80}$$

- 8.31. É vedado ao credenciado contratado cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe (OCP-SE) qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.
- 8.32. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Contratado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicado.
- 8.32.1. A conta a ser indicada deverá ser, obrigatoriamente, corrente ou poupança e em nome do Contratado, com a finalidade de evitar problemas no pagamento.
- 8.32.2. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Contratante atestar que os seus dados se acham corretos.
- 8.32.3. O credenciado contratado, no ato do pagamento, deverá apresentar um terminal de pagamento eletrônico, conhecido como máquina ou leitor de cartão, vinculada a própria conta bancária informada para fins de recebimento dos valores dos serviços prestados.
- 8.32.4. Os aludidos Recibos e as Notas Fiscais de Serviço, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC.
- 8.33. Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto a esta Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, após o "Atesto" do representante do Contratante.
- 8.34. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Contratado.
- 8.35. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informado ao Contratado.
- 8.36. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pelo contratante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX/100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.37. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.38. O Contratante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.39. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.40. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.
- 8.41. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Contratado.
- 8.41.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao Contratado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
 - 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - 9.1.3. Pagar aos contratados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.
 - 9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.1.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

10.1. O Contrato obriga-se a:

- 10.1.1. Seguir, exatamente, realizar as entregas de água previsto na correspondente ordem de serviço;
- 10.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.
 - 10.1.2.1. Na ocasião, o contratado deverá registrar a ação com foto georeferenciada, datada e identificada com o nome e o nome da localidade a ser assistida, conforme capturadas utilizando por meio aplicativo de captura de imagem que proporcione isso;
 - 10.1.2.2. A imagem deve retratar o carro-pipa devidamente identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe sendo abastecido com a água do manancial e o contratante.
- 10.1.3. Realizar o abastecimento de água na cisterna prevista, conforme ordem de serviço e registrar a ação com foto que deve abranger o contratado, o momento da entrega de água na localidade identificada, deve retratar o carro-pipa identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe abastecendo a cisterna e o seu responsável, assistido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe, ao lado e também:
 - 10.1.3.1. Registrar uma terceira foto que deve abranger o recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna, devendo ainda a foto ser capturada imediatamente após da entrega, próximo a cisterna abastecida.
- 10.1.4. As fotos e documentos comprobatórios serão encaminhados para o e-mail a ser definido pela Superintendência estadual de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC imediatamente após capturadas, tendo como prazo limite até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços para fins de comprovação dos serviços prestados.
- 10.1.5. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.11. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.12. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da credenciante;
- 10.1.13. Informar, imediatamente, à Contratante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 10.1.14. Identificar o (s) veículo (s) conforme padronização determinada pela Superintendência estadual de Proteção e Defesa Civil, incluindo o uso de adesivos da Defesa Civil durante a atuação;
- 10.1.15. Manter o (s) veículo (s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu (s) tanque (s);
- 10.1.16. Utilizar-se de motorista (s) habilitado (s) para condução do (s) veículo (s) usado (s) na prestação dos serviços;
- 10.1.16.1. No caso de o Contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.
- 10.1.16.2. O (s) condutor (es) do (s) veículo (s) receberá (ão) a ordem de serviço, a qual será utilizada para a comprovação da prestação do serviço e somente serão pagos àqueles serviços nela descritos.

- 10.1.17. Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços bem como para os possíveis e necessários deslocamentos para os atos administrativos referentes ao credenciamento, contrato, prestação de contas, pagamentos e à operação como um todo.
- 10.1.18. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 10.1.19. Informar a Contratante o e-mail através do qual será estabelecido o meio de comunicação com a administração pública referente à Operação Carro-Pipa de Sergipe comprometendo-se a receber, por meio do e-mail mencionado, todas as ordens de serviço e demais documentos relacionados à referida operação.
- 10.1.19.1. Da mesma forma, o Contratado irá enviar todos os documentos solicitados pela Contratante, bem como responder a quaisquer questionamentos que possam surgir em relação à operação, utilizando o mesmo endereço eletrônico informado.
- 10.1.20. Emitir e enviar ao e-mail a ser informado pela SUPDEC, a nota fiscal com os diversos impostos e encargos em acordo com o valor dos serviços prestados e devidamente comprovados, conforme o Demonstrativo de Valor Bruto emitido e enviado pela Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil ao e-mail informado pelo Contratado.
- 10.1.21. Somente serão remunerados os serviços prestados que estiverem devidamente comprovados de acordo com as condições desse edital.
- 10.1.21.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária inscrito sob CPF do Contratado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicados.
- 10.1.21.2. O pagamento será realizado nas dependências da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil situado a Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE em horário de expediente após transcorrido o processo e a autorização do pagamento pela administração pública na data e horário oportunamente informados pela Superintendência Estadual, sendo o próprio Credenciado Contratado responsável pelos custos deste deslocamento.
- 10.1.22. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- 10.1.23. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 10.1.23.1. A Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.
- 10.2. Responsabilizar-se:
- 10.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da credenciante;
- 10.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

- 10.2.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;
- 10.2.4. Pela entrega dos documentos exigidos pela credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 10.2.5. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).
- 10.2.6. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.
- 10.3. São vedadas ao Contratado as ações seguintes:
- 10.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 10.3.2. Substituir o (s) veículo (s) cadastrado (s) junto à Contratante, sem autorização desta;
- 10.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 10.3.4. Cobrar do beneficiado pela Operação-carro Pipa de Sergipe qualquer tipo de remuneração ou vantagem pelo serviço contratado com a Administração Pública;
- 10.3.5. Substituir o (s) tanque (s) de seu (s) veículo (s) – destinado (s) ao transporte de água – sem autorização da Contratante.
- 10.4. A inadimplência do (a) contratado (a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.
- 10.5. No caso do contratado ser Pessoa Jurídica deverá ser apresentada toda documentação referente ao motorista contratado, devendo informar de imediato, bem como apresentar a documentação, em caso de substituição do mesmo;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11. DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1. O valor do contrato é estimado, para fazer face às despesas relativas ao objeto do mesmo;
- 11.2. O valor indicado deverá ser tratado como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas no contrato;
- 11.3. O valor referenciado não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O período da contratação referente ao Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de janeiro de 2024 e encerrando em 31 de dezembro de 2024.

Aracaju - SE, xx de xxxxxxxx de 2023

LUCIANO QUEIROZ- TC

Ordenador de Despesa do SUPDEC